

## PARECER ESPECIAL

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

*Protocolo Interno nº 1.841/2025.*

*Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.*

*Autoria: Poder Executivo*

*Assunto: - “Da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 394, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências”.*

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei supracitado tem como finalidade “*corrigir um erro que não fora percebido quando da elaboração da supracitada Lei Complementar nº 394/2024, e que agora vem impossibilitando a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, devido o número da Matrícula estar incorreto, bem como a descrição do Memorial descritivo da área*

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo o projeto de lei complementar, bem como se encontra em consonância com as disposições constitucionais.

Assim, respeitada a iniciativa e não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade ao projeto de lei, não vislumbra qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.

Por todo exposto, o referido Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

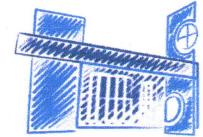




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

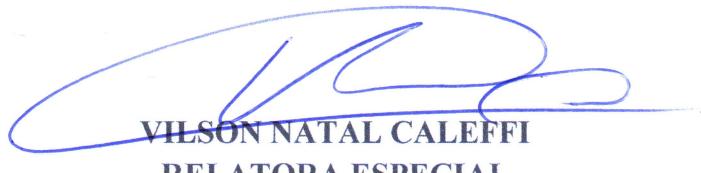
ESTADO DE SÃO PAULO



### III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2025.



VILSON NATAL CALEFFI  
RELATORA ESPECIAL